

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 91

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

- I - o Vice-Presidente da República;
- II - o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - o Presidente do Senado Federal;
- IV - o Ministro da Justiça;
- V - os Ministros militares;
- VI - o Ministro das Relações Exteriores;
- VII - o Ministro do Planejamento.

§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

- I - opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;
- II - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;
- III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

IV - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:08091 DT REC:06/05/87

Autor:

CÉSAR MAIA (PDT/RJ)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, DAS FORÇAS ARMADAS, DA POLÍCIA FEDERAL; A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE ALARME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:09916 DT REC:06/05/87

Autor:

FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

Texto:

SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE O CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, SOBRE A GUERRA E AS FORÇAS ARMADAS.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança está disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e/subcomissao4b

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DE DEFESA DO ESTADO, DA SOCIEDADE E DE SUA SEGURANÇA – IVB

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>A matéria não foi localizada nesta Fase.</p> <p>Consulte, na 17ª reunião da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, a votação do substitutivo do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 4/8/1987, Supl., a partir da p. 22.</p> <p>Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e/subcomissao4b</p>
--	--

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES – IV

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p>A matéria não foi localizada nesta fase.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p>A matéria não foi localizada nesta fase.</p> <p>Consulte na 8ª e 9ª reuniões da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições a votação do Substitutivo do Relator publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 22/8/1987, Supl. a partir da p. 105.</p> <p>Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e/comissao4</p>

5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p>A matéria não foi localizada nesta fase.</p>
---	---

<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento.)</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>A matéria não foi localizada nesta fase.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 120 - O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado Democrático.</p> <p>§ 1º - Integram o Conselho de Defesa Nacional na condição de membros natos:</p> <p>I - o Presidente da República;</p> <p>II - o Presidente da Câmara Federal;</p> <p>III - o Presidente do Senado Federal;</p> <p>IV - o Primeiro-Ministro;</p> <p>V - o Ministro da Justiça;</p> <p>VI - os Ministros das Pastas Militares;</p> <p>VII - o Ministro das Relações Exteriores;</p> <p>VIII - o Ministro do Planejamento.</p> <p>§ 2º - Compete ao Conselho de Defesa Nacional:</p> <p>I - opinar, nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;</p> <p>II - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteiras e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;</p> <p>III - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional, e a defesa do Estado Democrático;</p> <p>IV - opinar sobre a decretação de estado de defesa e do estado de sítio.</p> <p>§ 3º - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 30. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 96 - O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático.</p> <p>§ 1º - Integram o Conselho de Defesa Nacional na condição de membros natos:</p> <p>I - o Presidente da República;</p> <p>II - o Presidente da Câmara Federal;</p> <p>III - o Presidente do Senado da República;</p> <p>IV - o Primeiro-Ministro;</p> <p>V - o Ministro da Justiça;</p>

	<p>VI - os Ministros Militares; VII - o Ministro das Relações Exteriores; VIII - o Ministro do Planejamento. § 2º - Compete ao Conselho de Defesa Nacional: I - opinar, nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição; II - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteiras e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo; III - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático; IV - opinar sobre a decretação de estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal. § 3º - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.</p> <p>Destaques apresentados nº 4806/87; 4805/87 e 4807/87, supressivos. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/1/1988, Supl. C, a partir da p. 1750.</p>
--	---

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 100. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos: I - o Presidente da Câmara dos Deputados; II - o Presidente do Senado Federal; III - o Primeiro-Ministro; IV - o Ministro da Justiça; V - os Ministros militares; VI - o Ministro das Relações Exteriores; VII - o Ministro do Planejamento. § 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional: I - opinar, nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição; II - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo; III - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático; IV - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal. § 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.</p>
--	--

<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Para o Capítulo II – Do Poder Executivo, foi aprovada fusão da emenda coletiva nº 01830, (Emenda Humberto Lucena – votação 315) com a emenda 00093.</p> <p>A discussão e votação da matéria foi publicada no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/3/1988, a partir da p. 8733.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 96. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:</p> <p>I - o Vice-Presidente da República;</p> <p>II - o Presidente da Câmara dos Deputados;</p> <p>III - o Presidente do Senado Federal;</p> <p>IV - o Ministro da Justiça;</p> <p>V - os Ministros militares;</p> <p>VI - o Ministro das Relações Exteriores;</p> <p>VII - o Ministro do Planejamento.</p> <p>§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:</p> <p>I - opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;</p> <p>II - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;</p> <p>III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;</p> <p>IV - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.</p> <p>§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p> <p>Requerimentos de destaque nº 1018, referente à emenda 00986 e nº 1626, referente à emenda 00894. A emenda 00986 foi retirada. A emenda 00894 não foi votada.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 29/8/1988, a partir da p. 13535.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:</p> <p>I - o Vice-Presidente da República;</p> <p>II - o Presidente da Câmara dos Deputados;</p> <p>III - o Presidente do Senado Federal;</p> <p>IV - o Ministro da Justiça;</p>

	<p>V - os Ministros militares;</p> <p>VI - o Ministro das Relações Exteriores;</p> <p>VII - o Ministro do Planejamento.</p> <p>§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:</p> <p>I - opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;</p> <p>II - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;</p> <p>III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;</p> <p>IV - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.</p> <p>§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.</p>
--	---

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	<p>Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p>
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:</p> <p>I - o Vice-Presidente da República;</p> <p>II - o Presidente da Câmara dos Deputados;</p> <p>III - o Presidente do Senado Federal;</p> <p>IV - o Ministro da Justiça;</p> <p>V - os Ministros militares;</p> <p>VI - o Ministro das Relações Exteriores;</p> <p>VII - o Ministro do Planejamento.</p> <p>§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:</p> <p>I - opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;</p> <p>II - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;</p> <p>III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;</p> <p>IV - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.</p> <p>§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE²

FASE B

EMENDA:00038 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

CÉSAR MAIA (PDT/RJ)

Texto:

Substituir onde couber a expressão "Conselho de Segurança Nacional" por "Conselho de Defesa Nacional".

Justificativa:

O termo DEFESA, expressa de forma mais abrangente as finalidades do Conselho, na medida que engloba nos diversos aspectos, externos e internos, às suas atribuições, além de evitar que a interpretação do termo Segurança, marcada pela nossa história recente, possa produzir interpretações distorcidas.

EMENDA:00054 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Inclua-se os seguintes artigos:

SEÇÃO - Da Segurança Nacional:

"Art. Ficam criadas no âmbito da Presidência da República as Secretarias Civil, Militar e de Informações."

"Art. Fica criado o Conselho de Defesa

Nacional, presidido pelo Presidente da República, secretariado pelo Ministro da Defesa e integrado

por todos os Ministros de Estado, pelos

Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados."

SEÇÃO - Das Forças Armadas:

"Art. As Forças Armadas, dependentes do

Ministério da Defesa, são encarregadas da Defesa Nacional e integradas pela Marinha, Exército e

Aeronáutica.

Parágrafo Único. O Ministério da Defesa

exercerá o controle das Forças Armadas, na forma que determinar a lei."

"Art. O Serviço Militar será voluntário

quando em tempo de paz.

§ 1o. Homens e mulheres poderão ser

² As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

convocados diante de deflagração de guerra ou para pertencer a organizações de defesa civil.

§ 2o. A lei disciplinará as particularidades inerentes à matéria."

"Art. As Forças Armadas, essenciais à execução da segurança nacional, destinam-se exclusivamente a defesa e garantia da política e segurança externa.

Parágrafo 1o. Compete ao Presidente da República, ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, sob a presidência do primeiro, a direção da política e segurança externa, assim como a escolha dos Comandantes-Chefes das Forças Armadas.

Parágrafo 2o. Fica facultado ao Poder Executivo convocar em tempos de paz os jovens de idade superior a 16 anos para prestação de serviços civis, pelo prazo de até 18 meses, prioritariamente em atividades voltadas para implementação de projetos de desenvolvimento regional, conforme a lei determinar."

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

FASE E

EMENDA:00385 NÃO INFORMADO

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

No Capítulo: Defesa do Estado da Sociedade e de sua Segurança

Substitua-se os arts. 10 e 11 pelos seguintes:

Art. 10. Ficam criadas no âmbito da Presidência da República as Secretaria Civil, Militar e de Informações."

"**Art. 11.** Fica criado o Conselho de Defesa Nacional, presidido pelo Presidente da República, secretariado pelo Ministro da Defesa e integrado por todos os Ministros de Estado, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados."

Substitua-se o art. 12 pelo seguinte:

SEÇÃO - DAS FORÇAS ARMADAS

"Art. 12. As Forças Armadas, dependentes do Ministério da Defesa, são encarregadas da Defesa Nacional e integradas pela Marinha, Exército e Aeronáutica.

Parágrafo terceiro. O Ministro da Defesa exercerá o controle das Forças Armadas, na forma que determinar a lei."

Substitua-se o art. 14 pelo seguinte:

"Art. 14. O Serviço Militar será voluntário quando em tempo de paz.

§ 1o. Homens e mulheres poderão ser convocados diante de deflagração de Guerra ou para pertencer a organizações de defesa civil.

§ 2o. A lei disciplinará as particularidades inerentes à matéria."

Substitua-se o § 13 pelo seguinte:

"Art. 13. As Forças Armadas, essenciais à execução da Segurança Nacional, destinam-se exclusivamente a defesa e garantia da política e segurança externa.

Parágrafo primeiro. Compete ao Presidente da República, ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, sob a presidência do primeiro, a direção da política e segurança externa, assim como a escolha dos Comandantes-Chefes das Forças Armadas.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Poder Executivo convocar em tempos de paz os jovens de idade superior a 16 anos para prestação de serviços civis, pelo prazo de até 18 meses, prioritariamente em atividades voltadas para implementação de projetos de desenvolvimento regional, conforme a lei determinar."

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

FASE G

EMENDA:00467 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

No Anteprojeto da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições.

Substitua-se o seguinte:

Seção II

Da Defesa Nacional

Art. 31. Fica criado o Conselho de Defesa Nacional, destinado à assessoria direta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a Defesa Nacional, presidido pelo Presidente da República, secretariado pelo Ministro da Defesa e integrado por todos os Ministros de Estado e pelos Presidentes do Senado Federal, Câmara dos Deputados e Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento.

Art. 32. Ficam criadas no âmbito da Presidência da República as Secretarias Militar e de Informações.

Justificativa:

Emenda sem justificção.

FASES J e K

EMENDA:03310 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Alterado: Art. 166, "caput" e seu Parágrafo único e art. 167, "caput" e seus parágrafos 1o. e 2o.

Dê-se aos Caput dos artigos 166 e 167 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Do Conselho da República

Texto Proposto

Art. 166 - O Conselho da República é o órgão destinado à assessorias direta ao Presidente da República, nos assuntos relacionados com a ordem política.

§ 1o. - Compõem o Conselho da República:

I - o Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - o Primeiro-Ministro;

V - os Líderes da maioria e da minoria da Câmara dos Deputados;

VI - os Líderes da maioria e da minoria do Senado Federal;

VII - Seis cidadãos brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal, dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução.

§ 2o. - Compete ao Conselho da República:

I - dissolução da Câmara dos Deputados;

II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro;

III - realização de referendo;

IV - intervenção federal nos Estados, em questões de ordem político-administrativa;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza política.

§ 3o. - A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

Da Segurança Nacional

Art. 167 - O Conselho de Segurança Nacional é o órgão destinado à assessoria direta ao Presidente da República, nos assuntos relacionados com a segurança nacional.

§ 1o. - Compõem o Conselho de Segurança Nacional:

- I - o Presidente da República;
- II - o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - o Presidente do Senado Federal;
- IV - o Primeiro-Ministro;
- V - o Ministro da Justiça;
- VI - os Ministros das Pastas Militares;
- VII - o Ministro das Relações Exteriores;
- VIII - o Ministro do Interior; e
- IX - o Ministro do Planejamento, no caráter de membros natos.

§ 2o. - Compete ao Conselho de Segurança Nacional:

- I - opinar sobre a decretação dos estados de defesa e de sítio;
- II - opinar nas hipóteses de declaração de guerra ou de celebração de paz;
- III - propor os critérios e condições de utilização das áreas indispensáveis à segurança nacional;
- IV - manifestar-se sobre os assuntos referentes à segurança nacional.

§ 3o. - A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

Justificativa:

1. O Conselho da República (CR), conforme proposto pela Comissão de Sistematização, destina-se a assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza predominantemente política e em assuntos de Segurança Nacional; entretanto sua composição, embora coerente e adequada para o assessoramento político, não é a mais consentânea para o assessoramento em termos relacionados com a Segurança Nacional, posto que dele não participam o Ministro das Relações Exteriores, o Ministro do Interior e os Ministros Militares, autoridades imprescindíveis para tal.
2. A existência de dois Conselhos, um para os temas políticos e outro para a Segurança Nacional, permitirá sem dúvida uma melhor adequação entre a finalidade de cada órgão, sua composição e sua competência e asseguraria maior eficácia e agilização no assessoramento do Presidente da República nesses assuntos.
3. Cabe destacar que, dentre as atribuições do Presidente da República, várias delas relacionam-se com a Segurança Nacional, motivo suficiente para que o mesmo disponha de órgão específico para assessorá-lo a respeito.
4. Por fim, a emenda visa, principalmente, compatibilizar a redação do anteprojeto produzido pela Comissão de Sistematização com o texto embrionário aprovado pela Comissão Temática, responsável pelas normas pertinentes à Garantia das Instituições (Comissão IV). Aliás, dentre as quais, merecem destaque os aspectos relacionados com a criação de órgãos e mecanismos capazes de assegurar a Defesa do Estado.

FASE M

EMENDA:09480 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

Texto:

Emenda Aditiva

Inclua-se, no Título VI, da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, do Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização), Capítulo denominado Da Defesa Nacional, nos seguintes termos:

CAPÍTULO

DA DEFESA NACIONAL

Art. - O Conselho de Defesa Nacional é o órgão de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a segurança nacional e reúne-se sob a presidência deste.

§ 1o. - o Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara Federal;

III - o Presidente do Senado da República;

IV - o Primeiro-Ministro; e

V - os demais Ministros de Estado.

§ 2o. - Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I - manifestar-se previamente sobre a declaração de guerra e a celebração de paz;

II - opinar sobre a decretação de estado de defesa, do estado de sítio e outros assuntos concernentes à segurança nacional;

III - propor ao Presidente da República critérios e condições de exercício de determinadas atividades e da utilização de áreas especificadas, na faixa de fronteira.

§ 3o. - A lei disciplinará a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e poderá admitir outros membros, natos ou eventuais.

Em consequência, dê-se aos "caput" dos arts.

162 e 163 do Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização), a seguinte redação:

Art. 162 - O Conselho da República é o órgão de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a ordem política e reúne-se sob a presidência deste.

§ 1o. - Compõem o Conselho da República:

I - o Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara Federal;

III - o Presidente do Senado da República;

IV - o Primeiro-Ministro;

V - os Líderes da maioria e da minoria da Câmara Federal;

VI - os Líderes da maioria e da minoria do Senado da República;

VII - seis cidadãos brasileiros natos, maiores de trinta anos e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pela Câmara Federal, dois eleitos pelo Senado da República, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 163 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - dissolução da Câmara Federal;

II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro nos casos previstos nos arts. 165 e 175, desta Constituição;

III - realização de referendo;

IV - intervenção federal nos Estados, em questões de ordem política-administrativa;

V - outros assuntos de natureza política.

Justificativa:

1.Os assuntos relacionados com a segurança nacional, por sua importância e abrangência, merecem acompanhamento cerrado e requerem manifestação contínua por parte daquelas autoridades mais diretamente a ela ligadas. A instituição de órgão específico de assessoramento direto ao Presidente da República, responde adequadamente a todos os requisitos anteriores, particularmente por incluir em sua composição aquelas autoridades com responsabilidade mais direta sobre o tema.

2.Cabe destacar que, dentre as atribuições do Presidente da República, várias se relacionam com a segurança nacional, razão necessária e suficiente para justificar que o Chefe de Estado disponha de órgão específico de assessoramento.

3.Por seu lado, o Conselho da República visa assessorar o Presidente da República, conforme o Projeto de Constituição (da Comissão de Sistematização), em assuntos de natureza predominantemente política e em assuntos de segurança nacional. Sua composição, coerente e adequada ao assessoramento político, não é a mais consentânea para o assessoramento em temas relacionados com a segurança nacional, posto que dele não participam o Ministro das Relações Exteriores, o Ministro do Interior, os Ministros das Pastas Militares e demais autoridades imprescindíveis para tal.

4.A existência de dois Conselhos, um para temas políticos e outro para os de segurança nacional, permitirá sem dúvida melhor adequação entre a finalidade de cada órgão e sua composição e competência, e assegurará maiores eficácia e agilidade no assessoramento ao Presidente da República.

5.Resulta conveniente registrar a experiência republicana brasileira que tem demonstrado através do Conselho Superior de Segurança (1934) e do Conselho de Segurança Nacional (1937, 1946, 1967 e 1969) a necessidade de alto órgão de assessoramento naqueles assuntos ligados à defesa do Estado, das instituições e da própria nacionalidade.

6.Assim que surge da natural evolução das instituições nacionais, assentada em nossa própria experiência republicana, a necessidade de um Conselho que assessore o Chefe de Estado nos elevados assuntos de segurança nacional. Sua existência decorre dos superiores interesses brasileiros. Suprimi-lo deixaria a descoberto a defesa dos valores e de questões que não compõem o quadro de competência de nenhum órgão ou instituição nacional. A conjuntura que atravessa o país, por outro lado, indica que para preservar o sadio conteúdo de tão relevante tema, é conveniente adotar a denominação de Conselho de Defesa Nacional.

7.A propósito dos fundamentos dos números anteriores, é sugestiva a meditação sobre os textos que se seguem, extraídos do Projeto de Constituição, e que sublinham e ratificam a necessidade que tem o Presidente da República de assessoramento específico, no que à defesa da nação concerne:

Art. 6º - São tarefas fundamentais do Estado

I – Garantir a independência nacional, pela preservação de condições políticas, econômicas, científicas, tecnológicas e bélicas que lhe permitam rejeitar toda tentativa de interferência estrangeira na determinação e consecução de seus objetivos internos,

.....
Art. 8º - O Brasil não permitirá que conflitos internacionais em que não é parte atinjam seu território e nele se transformem em fatores de desagregação de sua gente.

8.De fundamentos similares, outros países tais como a União Soviética, a Itália, a Iugoslávia, a Suíça e a China, extraíram os argumentos que os levaram a concluir pela organização de conselhos semelhantes, para assessoramento do Chefe de Estado em assuntos de segurança nacional

Parecer:

A Emenda contribui para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:13759 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Alterado: Art. 162, caput e seu parágrafo único e art. 163, caput e seus parágrafos 1o. e 2o.

Dê-se aos caput dos arts. 162 e 163 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

DO CONSELHO DA REPÚBLICA

TEXTO PROPOSTO

Art. 162. O Conselho da República é o órgão de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a ordem política.

§ 1o. Compõem o Conselho da República;

I - o Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara Federal;

III - o Presidente do Senado da República;

IV - o Primeiro-Ministro;

V - os Líderes da maioria e da minoria da Câmara Federal;

VI - os Líderes da maioria e da minoria do Senado da República;

VII - seis cidadãos brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado da República, dois eleitos pela Câmara Federal, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução.

§ 2o. Compete ao Conselho da República:

I - dissolução da Câmara Federal;

II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro;

III - realização de referendo;

IV - intervenção federal nos Estados, em questões de ordem político-administrativa;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza política.

§ 3o. A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

DA DEFESA NACIONAL

Art. 163. O Conselho de Defesa Nacional é o órgão de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a segurança nacional.

§ 1o. Compõem o Conselho de Defesa Nacional:

I - o Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara Federal;

III - o Presidente do Senado da República;

IV - o Primeiro-Ministro;

V - o Ministro da Justiça;

VI - os Ministros das Pastas Militares;

VII - o Ministro das Relações Exteriores;

VIII - o Ministro do Interior; e

IX - o Ministro do Planejamento, no caráter de membros natos.

§ 2o. Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I - opinar sobre a decretação dos estados de

defesa e de sítio;

II - opinar nas hipóteses de declaração de guerra ou de celebração de paz;

III - propor os critérios e condições de utilização as áreas indispensáveis à segurança nacional;

IV - manifestar-se sobre os assuntos referentes à segurança nacional.

§ 3o. A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

Justificativa:

1. O Conselho da República (CR), conforme proposto pela Comissão de Sistematização, destina-se assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza predominantemente política e em assuntos de Segurança Nacional; entretanto sua composição, embora coerente e adequada para assessoramento em termos relacionados com a Segurança Nacional, posto que dele não participam o Ministro das Relações Exteriores, o Ministro do Interior e os Ministros Militares, autoridades imprescindíveis para tal.

2. A existência de dois Conselhos, um para os temas políticos e outro para a Segurança Nacional, permitirá sem dúvida uma melhor adequação entre a finalidade de cada órgão, sua composição e sua competência e asseguraria maior eficácia e agilização no assessoramento do Presidente da República nesses assuntos.

3. Cabe destacar que, dentre as atribuições do Presidente da República, várias delas relacionam-se com a Segurança Nacional, motivo suficiente para que o mesmo disponha de órgão específico para assessorá-lo a respeito.

4. Por fim, a emenda visa, principalmente, compatibilizar a redação do anteprojeto produzido pela Comissão de Sistematização com o texto embrionário aprovado pela Comissão Temática, responsável pelas normas pertinentes à Garantia das Instituições (Comissão IV). Aliás, dentre as quais, merecem destaque os aspectos relacionados com a criação de órgãos e mecanismos capazes de assegurar a Defesa do Estado.

Parecer:

A emenda apresentada pelo ilustre Constituinte, contém aspectos que representam efetiva contribuição para o aperfeiçoamento do Projeto de Constituição que estamos elaborando. Em assim sendo, somos pelo acolhimento parcial da emenda.

EMENDA:15555 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva e Modificativa

Dispositivo Emendado: Seção IV, do Capítulo II, do Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, do Projeto de Constituição (Art. 20, do Regimento Interno da ANC)

Acrescente-se à Seção IV, em epígrafe, a Subseção II, abaixo, destacando-se o atual Art.

162 como Subseção I, modificando-se sua redação, como segue, e renumerando-se os que o sucedem:

Subseção II

"Do Conselho de Defesa Nacional"

Art. 164 - O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a Soberania Nacional e a defesa do Estado Democrático.

§ 1o. - Compõem o Conselho de Defesa

Nacional, na condição de membros natos:

- I - o Presidente da República;
- II - o Presidente da Câmara Federal;
- III - o Presidente do Senado Federal;
- IV - o Primeiro-Ministro;
- V - o Ministro da Justiça;
- VI - os Ministros das Pastas Militares;
- VII - o Ministro das Relações Exteriores;
- VIII - o Ministro do Interior;
- IX - o Ministro do Planejamento;

§ 2o. - Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

- I - opinar, nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração de paz, nos termos desta Constituição;
- II - propor critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteiras e nas relacionadas com a preservação ou exploração dos recursos naturais, de qualquer tipo.
- III - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a indissociável defesa do Estado Democrático, mediante a previsão, preparação, criação e preservação de condições políticas, econômicas, sociais, educacionais, científicas, tecnológicas e bélicas que lhe permitam rejeitar toda tentativa de interferência prejudicial à determinação e à consecução dos objetivos soberanos e democráticos da Nação.

IV - opinar sobre a decretação do estado de defesa e do estado de sítio.

§ 3o. - A lei regulamentará a organização do Conselho, sua competência para outras matérias e seu funcionamento, podendo admitir outros membros, natos ou eventuais, em sua composição.

Em consequência, dêem-se aos Arts. 162 e 163, as seguintes disposições e redação:

Subseção I

"Do Conselho da República"

"Art. 162 - O Conselho da República é o órgão superior de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a ordem política.

§ 1o. - Compõem o Conselho da República:

- I - o Presidente da República;
- II - o Presidente da Câmara Federal;
- III - o Presidente do Senado da República;
- IV - o Primeiro-Ministro;
- V - os Líderes da Maioria e da Minoria da Câmara Federal;
- VI - os Líderes da Maioria e da Minoria do Senado da República;
- VII - seis cidadãos brasileiros natos maiores de trinta e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pela Câmara e dois eleitos pelo Senado da República, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

"Art. 163 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre;

I - dissolução da Câmara Federal;

II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro nos casos previstos nos Art.() e Art.(), desta Constituição;

III - realização do referendo;

IV - intervenção federal nos Estados;

V - livre exercício dos direitos sociais ou conflitos de interesses que atinjam serviços públicos essenciais;

VI - outros assuntos de natureza política.

§ 1o. - O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para que participe da reunião do Conselho, quando constar da pauta da questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2o. - O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado não participarão das reuniões do Conselho da República quando houver deliberação a seu respeito.

Justificativa:

1. O Projeto de Constituição institui o Conselho da República, órgão que objetiva o estreitamento das relações a serem mantidas entre a Presidência da República e o Congresso Nacional, ao mesmo tempo que procura democratizar, como é louvável, as decisões do Governo da União.

Compreende-se e justifica-se tal objetivo, à luz da preocupação de eliminar o autoritarismo, ao tornar coletivas as deliberações – aumentando-lhes as possibilidades da eficácia – e as responsabilidades – fortalecendo-se a solidariedade entre os Poderes.

2. A única restrição que se pode e deve fazer ao Projeto está em ter limitado a competência explícita do Conselho, no que se refere à Defesa Nacional, e, conseqüentemente, até mesmo à participação das autoridades especificamente construídas para provê-la, em seus aspectos mais determinados. Pois a "segurança nacional" foi contemplada com apenas um dos sete itens de suas atribuições e a participação militar reduzida a "um Ministro representante das Forças Armadas, em rodizio anual"; quando, ao Conselho, compete pronunciar-se sobre a "declaração de guerra e celebração da paz".

3. É certo que não se pretende emprestar à "segurança nacional" a mesma e anômala dimensão conceituada nas Constituições de 1967 e 1969, através das quais hipertrofiou-se e, por isso mesmo, resulta enfraquecida.

No entanto, indiscutivelmente se encontram, na competência da segurança da Nação – melhormente denominada "Defesa Nacional"- as questões relacionadas com a declaração de guerra e a celebração da paz; por conseqüência, os pré-requisitos condicionais, de natureza política, econômica, social e militar, sem o quê não se pode assegurar a desejável consolidação de paz, em recurso extremo, suas necessárias garantias bélicas.

4. As providências do Estado relacionadas com a defesa nacional – por sua importância e abrangência – merecem e exigem planejamento, execução e avaliação permanente de organismo capaz de acompanhar, estudar e associar – com o objetivo específico e determinado – todas as atividades da Nação, no que interessa à sua defesa.

Mais não houvesse, cabe destacar que, dentre as atribuições conferidas pelo próprio Projeto de Constituição ao Presidente da República, muitas há que se relacionam com a segurança – ou a defesa nacional. Razão necessária e suficiente para que se ofereça ao Chefe de Estado um instrumento de consulta e assessoramento; encargos não deferidos, presentemente, a qualquer órgão de governo.

5. Salta à evidência que considerar ou arguir a superfetação, na competência das Forças Armadas, em determinadas fases históricas, é apontar equívoco quase consensualmente admitido, mas que não pode induzir – por motivo inverso – ao maior e irremediável engano de pretender-se uma Nação inerme e indefesa.

De contrapartida, não se pode nem se deve pressupor que as responsabilidades de defesa nacional sejam exclusivamente da competência militar; traduzidas, tão-só, mediante o emprego da força.

6. O preparo militar é resultado necessário da existência de um povo saudável e devidamente escolarizado – o que exige conveniente administração econômica e social, nos setores da alimentação, da educação e da saúde. Assim como exige, equipamentos eficazes, oriundos de

parque industrial próprio, tecnologicamente autônomo – independentemente de qualquer ingerência limitativa externa.

Por sua vez, o desenvolvimento sócio-econômico só se viabiliza sob o amparo de um Estado fortalecido pela plenitude democrática, no qual a nação compreenda, consinta e participe das tarefas de defesa de sua soberania em todos os setores – inclusive através de suas Forças Armadas, constitucionalmente instituídas e revestidas de capacidade institucional definida.

Isto significa o dever de as instituições militares incorporarem-se ao esforço de promover e manter a independência nacional em todos os seus aspectos; para reverter o amesquinamento do trabalho de nosso povo e deter a evasão dos recursos por ele produzidos, assegurando sua aplicação no investimento e no custeio sociais.

7. Tal vinculação entre as Forças Armadas e a potencialidade da produção – em todos os campos do desenvolvimento autônomo do País – tem sido, indubitavelmente, negligenciada.

Mas cabível e forçoso é reconhecer que ela sempre esteve marcadamente associada à nossa história. Veja-se a destacada participação de notáveis militares em momentos decisivos de nosso desenvolvimento independente; entre eles os generais Horta Barbosa, Felicíssimo Cardoso e Tacito de Freitas; na instituição do monopólio estatal do petróleo e na criação da Petrobrás; o almirante Álvaro Alberto na criação do Conselho Nacional de Pesquisas e seu papel no avanço científico e tecnológico, o general Macedo Soares, na implantação da grande siderurgia; o brigadeiro Eduardo Gomes, na criação do Correio Aéreo Nacional e na consequente integração territorial, o marechal Rondon, no setor das telecomunicações.

Não há razão justificável para esquecer-se esta participação tradicional e ter-se, na negligência, regra maior e imutável.

8. Ainda agora, a indústria nacional de informática se vê defendida e mesmo assegurada pela reserva de mercado, graças à confluência de um apoio supra-partidário e – por que não admitir e dizer – pela ostensiva disposição das Forças Armadas.

São conhecidas – e por ora vencidas – os interesses contrários a essa reserva. No entanto, não estão inteiramente derrotados.

Assim, neste e noutros muitos setores econômicos não há motivo para rejeitar-se a participação de militares, em defesa da Nação.

Ou será que se deseja que eles se alheiem das questões de interesse nacional.

Por trás de um aparente “civilismo” pode esconder-se, nesses casos, o velho, poderoso e sagaz entreguismo.

9. O Projeto de Constituição – que se deseja, aqui emendar concede um Conselho da República no qual participariam, além do Primeiro Ministro, apenas dois titulares, o da Justiça e um das Forças Armadas.

Esta composição resulta incaracterística e insuficiente para qualquer das duas necessidades presumíveis: a eminentemente política e a da defesa ou segurança nacional.

Considerando-se, quanto à primeira, que o Primeiro Ministro representa o Gabinete e que – de acordo com o Art. 163, § 1º - qualquer Ministro poderá ser convocado ao Conselho, não há razão para que apenas dele façam parte, efetivamente, dois titulares, com discriminação dos demais.

Ou o Chefe de Estado responde pelo Ministério, -- quer solitariamente, quer socorrendo-se, eventualmente, de qualquer Ministro – ou a Ordem Política deve ser compartilhada por todos os Titulares.

Já quanto às questões de interesse específico da Defesa ou Segurança Nacional, a participação de um único Ministro, “representante das Forças Armadas”, parece de todo inconveniente. Pois a defesa ou segurança da Nação – qualquer que seja a denominação – não constitui interesse exclusivo de um só titular, nem mesmo de todos os Chefes das Forças Armadas – eis que é assunto da mais alta relevância para toda a nacionalidade e, portanto, para o Governo todo.

10. Não obstante, a atender-se a conveniência do modelo institucional em estudo – mantendo-se – o Conselho da República como é proposto – avulta a necessidade de criar-se o Conselho de Defesa Nacional, conferindo-se a ele composição e competência mais específicas e apropriadas. Ao mesmo tempo e atribuindo-se singularidade suficiente ao Primeiro-Ministro, no Conselho da República prescindindo-se, portanto, da participação de qualquer outro Titular, na condição de membro nato.

Cuidado que já não é necessário no que se refere à Defesa Nacional, em cujo Conselho a representação eminentemente política deve ceder lugar à competência técnica de cada Ministério.

11. A existência de dois Conselhos – um eminentemente político e outro exclusivamente voltado para a Defesa Nacional – permitirá, em cada qual, melhor adequação entre finalidade, composição e

competência. Assegurará eficácia e agilidade maiores, na prestação de consultoria e assessoramento ao Presidente da República.

12. A distinção entre dois Colegiados garante, ainda mais:

a) que se desobriguem os Ministros das Forças Armadas do pronunciamento sobre particularidades da questão Social, a exemplo dos conflitos entre patrões e empregados, depois de consumados; o que tem transferido aos militares, tarefas mais consentâneas com o Judiciário e seus órgãos, auxiliares e desgastado as Forças Armadas, em sua condição maior de guardiãs da comunidade nacional, no seu todo;

b) Que no Conselho de Defesa Nacional, a segurança da Nação – no seus mais amplo sentido - , não recaia indevida e exclusivamente na competência militar, mais incumba outros segmentos governamentais, igualmente competentes e responsáveis pela matéria. A proposta da presente Emenda cuida, a este propósito, até mesmo de oferecer minoria aos representantes das Forças Armadas, conferindo maioria civil à composição do Conselho.

Parecer:

A Emenda contribui para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:15977 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Inclua-se no Título VI Capítulo III

Art. - Fica criado o Conselho de Defesa Nacional, destinado à assessoria direta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a Defesa Nacional, presidido pelo Presidente da República, secretariado pelo Ministro da Defesa e integrado por todos os Ministros de Estado e pelos Presidentes do Senado Federal, Câmara dos Deputados e Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único - A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento.

Art. - Ficam criadas no âmbito da Presidência da República as Secretárias Militar e de Informações.

Parágrafo 1o. - extingue-se o Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo 2o. - extingui-se o "Estado Maior das Forças Armadas".

Justificativa:

De acordo com outras emendas apresentadas sobre o assunto, esta também visa dotar o País de instrumentos de defesa mais ágeis, modernos e democráticos.

Parecer:

Na forma como se encontra o Conselho no anteprojeto é mais abrangente.

FASE O

EMENDA:20875 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

Texto:

Inclua-se no § 1o. do art. 120 do Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator, o seguinte inciso, mantendo os demais:

Art. 120

§ 1o.

- I - O Presidente da República
- II - O Presidente da Câmara Federal
- III - O Presidente do Senado Federal
- IV - O Presidente do Supremo Tribunal Federal
- V - O Primeiro Ministro
- VI - O Ministro da Justiça
- VII - Os Ministros das Pastas Militares
- VIII - O Ministro das Relações Exteriores
- IX - O Ministro do Planejamento

Justificativa:

“A separação de Poderes, atribuída a Montesquieu é mito; não existe na prática. Daí Karl Loewenstein, célebre professor de Munique, dizer mais ou menos assim: Eu discordo de se chamar divisão de poderes. Isso é uma repartição das funções do Estado: de competência e não de poder. O poder é uno.” (in Figueiredo, Fran - “Princípios da Elaboração Constitucional”, Seminário Interno de Preparação do Assessoramento do Senado Federal à Constituinte, Vol. I, Brasília, 1987, pp 35 e 36). Por outro lado, como nos ensina Bobbio, “direito e poder são duas faces de uma mesma moeda: só o poder pode criar o direito e só o direito pode limitar o poder (grifo nosso) (in Bobbio, Norberto – “O Futuro da Democracia – Uma Defesa das Regras do Jogo”, 2ª ed., Paz e Terra S/A, RJ, 1986, pp,13). O Presidente do Supremo Tribunal Federal é a autoridade máxima do Poder Judiciário e o terceiro na sucessão do Presidente da República, quando do impedimento, ausência ou vacância deste. E é, no Poder, no Poder uno, o lídimo representante do Direito, da Justiça, que limitam esse Poder. Por outro lado, as competências do Conselho da República envolvem questões de alta relevância política e social, exigindo a interpretação do Direito não apenas na sua ação delimitadora do Poder, mas sobretudo na garantia da preservação dos mais altos ditames da Justiça – aqueles que se impõem nos momentos supremos de garantia e manifestação da nacionalidade.

Parecer:

A Emenda acrescenta ao texto do Substitutivo do Relator, disposição normativa, visando ao seu aperfeiçoamento.

Porém, não refletindo o consenso havido na Comissão de Sistematização, a Emenda deve ser rejeitada.

EMENDA:21065 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da Subseção II, o art. 120, seus incisos e parágrafos.

Justificativa:

Sugere-se a supressão por se julgar desnecessário o CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, que sucede ao Conselho de Segurança Nacional, instrumento típico dos regimes militares.

Parecer:

A Emenda visa a suprimir disposição normativa do Substitutivo por entender que é despicienda. No entanto, por não refletir o entendimento da Comissão de Sistematização, deve ser rejeitada.

EMENDA:21138 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JESUALDO CAVALCANTI (PFL/PI)

Texto:

Suprima-se do § 1o. do art. 120 o seguinte item:
"VIII - O Ministro do Planejamento".

Justificativa:

A Secretaria de Planejamento e Coordenação de Presidência da República tem se ocupado em distribuir leite, cobertores etc. Não se incluindo essas atividades dentre as atribuições do Conselho de Defesa Nacional, a quem estarão afetos "assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado Democrático", na sua composição não se justificara, salvo melhor juízo, a presença do Ministro do Planejamento.

Parecer:

A Emenda visa a suprimir disposição normativa do Substitutivo por entender que é despicienda. No entanto, por não refletir o entendimento da Comissão de Sistematização, deve ser rejeitada.

EMENDA:21405 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MESSIAS GÓIS (PFL/SE)

Texto:

Suprima-se o art. 120.

Justificativa:

O Governo já dispõe de organismos próprios para exame de situações anômalas. Mais um órgão a nível de Constituição se torna desnecessário e, diria, mesmo que a colocação de tal dispositivos a nível constitucional é uma verdadeira excrescência.

Parecer:

A Emenda visa a suprimir disposição normativa do Substitutivo por entender que é despicienda. No entanto, por não refletir o entendimento da Comissão de Sistematização, deve ser rejeitada.

EMENDA:22811 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Emenda Substitutiva:
Substitua-se a Art. 120 e respectivos parágrafos e incisos pelo seguinte:
Art. 120 - Fica criado o Conselho de Defesa Nacional, destinado à assessoria direta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a Defesa Nacional, presidido pelo Presidente da República, secretariado pelo Ministro da Defesa e integrado por todos os Ministros de Estado e pelos Presidentes do Senado Federal, Câmara dos Deputados e Supremo Tribunal Federal.
Parágrafo único - A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento.
Art. - Ficam criadas no âmbito da Presidência da República as Secretarias Militar e de Informações.
Parágrafo 1o. - extingue-se o Conselho de

Segurança Nacional.

Parágrafo 2o. - extingue-se o "Estado Maior das Forças Armadas."

Justificativa:

De acordo com outras emendas apresentadas sobre o assunto, esta também visa dotar o País de instrumentos de defesa mais ágeis, modernos e democráticos.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento.

Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:23053 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

Substitutiva

Substitutivo item IV do § 1o. do art. 120 pelo seguinte:

IV - Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa:

Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento.

Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:23966 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Item IV, do § 1o. do Art. 120, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Justificativa:

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Parecer:

A Emenda em estudo, de autoria do Constituinte Naphtali Alves de Souza, colide com o Sistema Parlamentarista de Governo, pelo que somos por sua rejeição.

EMENDA:24789 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 1o. do art. 120, item com a seguinte redação:

"IX - dois representantes, sendo um dos empregados e outro dos empregadores."

Justificativa:

A presença de representantes dos empregados e dos empregadores nos órgãos do governo, conferem maior representatividade das forças básicas da Nação.

Parecer:

Não vemos como incluir representantes de empregados e de empregadores em órgão tão específico.
Pela rejeição.

EMENDA:24790 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

O § 3o. do art. 120, passará a ter a seguinte redação:

"§ 3o. - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional, devendo prever a participação em sua composição de representante da classe dos trabalhadores e da classe patronal."

Justificativa:

A política é absorvente. Aqueles que, sob o impulso do espírito público, passam a exercê-la, são obrigados, frequentemente, a colocar em segundo plano suas atividades pessoais como profissionais ou empresários.

Há, assim, um risco inerente de o Poder Público perder parte de sua representatividade.

A exigência de que se faça participar, dos órgãos e comissões que compartilham de responsabilidade política e administrativa, elementos que se encontram diretamente vinculados à faina cotidiana do trabalho profissional ou empresarial, é uma forma de atrair sua participação na vida pública e de proporcionar a esses órgãos e comissões, subsídios que a "calo da experiência" propiciado pelo exercício do trabalho e da administração podem proporcionar.

Parecer:

Não vemos como incluir representantes de empregados e de empregadores em órgão tão específico.
Pela rejeição.

EMENDA:25283 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda Aditiva

Ao Art. 120, § 1o.,

Inclua-se no § o seguinte inciso, como inciso V, renumerando-se o atual e os demais:

V - o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa:

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, na qualidade de Chefe de um dos Poderes do Estado, não pode deixar de integrar o Conselho de Defesa Nacional.

Parecer:

O Substitutivo mantém a redação do Projeto, majoritariamente apoiada pela Comissão. Pela rejeição.

EMENDA:26282 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte item no Art. 119:

"declaração de guerra e de celebração de paz,
nos termos desta Constituição".

Com nova redação fica suprimido o Art. 120 § 2º, I.

Justificativa:

Pela importância da matéria entendemos que deva a mesma ser objeto de deliberação do Conselho da República, órgão superior de consulta do Presidente da República.

Parecer:

A Emenda visa a transferir para o Conselho da República competência que, pelo texto do Substitutivo, é do Conselho de Defesa Nacional.

Ocorre, porém, que a competência objeto de transferência diz respeito ao exercício da soberania nacional, sendo destarte, matéria de competência típica do Conselho de Defesa Nacional, razão pela qual a Emenda deve ser rejeitada.

EMENDA:26907 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção IV

Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional

Subseção II

Do Conselho de Defesa Nacional

Redija-se assim, alteradas as Seções seguintes:

Título VI

Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

Capítulo I

Dos Estados de Defesa e de Sítio

Seção II

Do Conselho de Defesa Nacional

Art. - O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado Democrático.

§ 1o. - Integram o Conselho de Defesa

Nacional na condição de membros natos:

I - O Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - o Primeiro-Ministro;

V - o Ministro da Justiça;

VI - os Ministros das Pastas Militares;

VII - o Ministro das Relações Exteriores;

§ 2o. Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

- I - opinar, nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;
- II - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteiras e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
- III - estudar e propor iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado Democrático;
- IV - opinar sobre a decretação de estado de defesa e do estado de sítio.

§ 3o. - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

[...]

Justificativa:

I – A Emenda, que tenho a honra de subscrever, resulta de vários entendimentos de que participaram, entre outros, os Senadores José Fogaça e Fernando Henrique Cardoso e os Deputados Egídio Ferreira Lima, Pimenta da Veiga, Ibsen Pinheiro e Antônio Carlos Konder Reis, ainda que excepcionalmente tenha havido opiniões divergentes. O esforço despendido terá sido proveitoso se o resultado contribuir, de alguma sorte, para que a Assembleia Nacional Constituinte assegure ao país um Sistema de Governo, capaz de pôr termo à sucessão de crises que marcam nossa tormentosa história republicana. A hora é de desprendimento e compreensão, e ninguém mais que o ilustre Presidente José Sarney o tem afirmado reiteradamente. A Emenda, capaz de promover a paz e o desenvolvimento do País, haverá de resultar de um equilíbrio entre o Chefe de Estado, a ser eleito pelo voto direto no próximo pleito eleitoral, e o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, integrada pelos representantes do povo.

II – O Conselho de Defesa Nacional é mantido, com a exclusão do Ministro do Planejamento dentre os que o compõem, mas trasladado para o Título próprio, o V, que trata “Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”.

III – Não foi possível, aos que estudaram a presente Emenda, examinar conclusivamente as Disposições Transitórias, dada a inevitável dispersão causada pelos diversos compromissos políticos e partidários. Creio que não abuso da confiança recebida ao reproduzir, por minha iniciativa e responsabilidade, com pequena alteração, os arts. 111 e 115 do Substitutivo da Comissão de Organização de Poderes e Sistemas de Governo, de que foi relator o eminente Deputado Egídio Ferreira Lima.

IV – Tantos e tão eruditos têm sido, e continuarão sendo, os debates e as divergências entre parlamentaristas e presidencialistas, que seria alongar demasiado esta justificação no demonstrar a conveniência e a oportunidade de ser adotado o primeiro daqueles Sistemas, sem as deficiências que caracterizaram, pelas circunstâncias conhecidas, o Ato Adicional de 1961, e que, se revisto nos dias de tranquilidade política, que não faltaram, não teria antecipado o fim do mandato do então Presidente da República.

Aos políticos cabe resolver os problemas políticos. E nenhum é mais grave e mais urgente do que a da substituição do presidencialismo imperial pela conjugação harmônica dos Poderes Executivo e Legislativo.

Foi essa preocupação que presidiu a elaboração da presente Emenda. Deus permita que assim seja entendida e aceita por todos.

Parecer:

A Emenda, subscrita pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, representa o resultado de entendimentos havidos entre diversos Constituintes.

Afirma, o Autor, em sua justificação:

"...O esforço despendido terá sido proveitoso se o resultado contribuir, de alguma sorte, para que a Assembléia Nacional Constituinte assegure ao País um Sistema de Governo capaz de pôr termo à sucessão de crises que marcam nossa tormentosa história republicana. A hora é de desprendimento e compreensão, e ninguém mais que o ilustre Presidente José Sarney o tem afirmado

reiteradamente. A Emenda, capaz de promover a paz e o desenvolvimento do País, haverá de resultar de um equilíbrio entre o Chefe de Estado, a ser eleito pelo voto direto no próximo pleito eleitoral, e o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, integrada pelos representantes do povo.

Aos políticos cabe resolver os problemas políticos. E nenhum é mais grave e mais urgente do que o da substituição do presidencialismo imperial pela conjugação harmônica dos Poderes Executivo e Legislativo.

Pretende, por conseguinte, a presente Emenda, aperfeiçoar o sistema parlamentarista de governo, implantado pelo Substitutivo.

Com esse objetivo, amplia os prazos previstos para as eleições presidenciais. Suprime a previsão de início do mandato do Presidente da República em 1o. de janeiro. Prevê que na hipótese de vacância o eleito começará novo mandato. E estabelece, ainda, que o Presidente da República poderá "excepcionalmente e com prévia autorização do Conselho da República, exonerar o Primeiro-Ministro, comunicando, de imediato, em mensagem ao Congresso Nacional, as razões de sua decisão e a nomeação do novo titular".

No que diz respeito aos crimes de responsabilidade cometidos pelo Presidente da República, inova ao afirmar que "se, decorridos o prazo de sessenta dias, o julgamento não estiver concluído, será arquivado o processo".

No tocante à competência do Conselho da República, esta é ampliada para os casos de estado de defesa e estado de sítio. E, no pertinente ao Conselho de Defesa Nacional, promove o seu deslocamento para o Título V, que trata "Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas", suprimindo a referência ao Ministro do Planejamento.

Já no que se refere à formação do Governo, a Emenda "sub examine" altera substancialmente a sistemática criada pelo Substitutivo.

Dessarte, estabelece que o Primeiro-Ministro será nomeado pelo Presidente da República, após consulta ao Partido ou à coligação de Partidos que formam a maioria da Câmara dos Deputados. Este, com os demais integrantes do Conselho de Ministros, deve apresentar o seu Programa de Governo, o qual será debatido pela Câmara dos Deputados, podendo ser rejeitado mediante a iniciativa de um quinto de seus membros e o voto da maioria absoluta. Rejeitado o Programa de Governo o Presidente da República, em cinco dias, nomeará novo Primeiro-Ministro, após consulta ao Parlamento. Em havendo a segunda rejeição consecutiva ao Programa de Governo, a Câmara dos Deputados deverá eleger o Primeiro-Ministro, por maioria absoluta, e em prazo não superior a dez dias. O Primeiro-Ministro eleito, juntamente com os demais integrantes do Conselho de Ministros, apenas dará notícia à Câmara do seu Programa de Governo. Porém, se a Câmara dos Deputados não conseguir eleger o Chefe de Governo o Presidente da República, ouvido o Conselho da República, poderá dissolvê-la, convocando eleições extraordinárias.

Analisando-se a sistemática de formação do Governo, criada pela Emenda, constata-se que esta inova no que diz respeito, especialmente, à dissolução da Câmara, após a rejeição, por duas vezes consecutivas, do Programa de Governo e a descaracterização da apresentação do Programa de Governo como solicitação de voto de confiança. Por outro lado, a Emenda cria três hipóteses distintas de destituição do Governo pela Câmara: a rejeição do Programa de Governo - para a qual exige o mesmo número de Parlamentares, para sua iniciativa, e o mesmo "quórum" da moção de censura; a aprovação de moção de censura; e a rejeição de voto de confiança, a qual, por falta de previsão expressa no sentido contrário, dar-se-á pelo "quórum" de maioria simples.

A Emenda tenta suprir lacuna existente no Substitutivo ao prever que em caso de morte, renúncia ou impedimento do Primeiro-Ministro ocupará o cargo, até a posse do novo Governo, o Ministro da Justiça. Porém, deixou a descoberto, ainda, a hipótese de afastamento do Primeiro-Ministro do exercício da Chefia de Governo, por força de dissolução da Câmara dos Deputados, para, como candidato, concorrer às eleições. Entendemos que essa hipótese não está de todo compreendida no caso de substituição pelo Ministro da Justiça, pois este pode ser Deputado e, também, querer concorrer às eleições.

A final, sob o título de "Disposições Transitórias" a Emenda propõe que as disposições referentes ao Sistema de Governo vigorarão na data de promulgação da Constituição (a supressão dessa norma surtiria o mesmo efeito pretendido pelo Autor), cria uma Comissão de Transição com o objetivo de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida na Constituição, prevê que os

Estados adotarão o sistema parlamentarista de Governo após o término dos atuais mandatos de Governador e estabelece que a eleição para a Presidência da República dar-se-á em 15 de novembro de 1990.

Coerente na exposição da matéria, a Emenda deve ser aprovada, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:27444 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO CERSÓSIMO (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 116 a 120

Mantendo-se integralmente a seção III, do Capítulo II, da responsabilidade do Presidente da República, arts. 116 e 117...

Modifique-se a seção IV, subseção I e subseção II, art. 118 a 120, ficando com a seguinte redação:

Seção IV

Subseção I

do Conselho de Estado

Art... O Conselho de Estado, órgão superior de consulta do Presidente da República, reúne-se sob a sua Presidência e o integram:

I - O Presidente da República;

II - O Vice-Presidente da República;

III - O Presidente da Câmara dos Deputados;

IV - O Presidente do Senado Federal;

V - O Presidente do Conselho de Ministros;

VI - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

VII - o líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

VIII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal, e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução.

Art... Compete ao Conselho de Estado:

I - nomeação e exoneração do Presidente do Conselho de Ministros, nos casos previstos nesta Constituição;

II - realização de referendo;

III - intervenção federal nos Estados;

IV - livre exercício dos direitos sociais ou conflitos de interesse que atinjam serviços públicos essenciais;

V - outros assuntos de natureza política.

§ 1o. - O Presidente da República poderá convocar Ministros de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2o.- O Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros de Estado não participarão das

reuniões do Conselho de Estado, quando houver deliberação a seu respeito.

Subseção II

Do Conselho de Defesa Nacional

Art... O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado Democrático.

§ 1o. - Integram o Conselho de Defesa Nacional na condição de membros natos:

- I - O Presidente da República;
- II - O Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - O Presidente do Senado Federal;
- IV - O Presidente do Conselho de Ministros;
- V - Os Ministros das Pastas Militares;
- VI - O Ministro das Relações Exteriores;
- VII - O Ministro do Planejamento.

§ 2o. - Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

- I - opinar, nas hipóteses de declaração de guerra e celebração da paz, nos termos desta Constituição;
- II - Propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteiras e nas relacionadas com a preservação e exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
- III - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional, e a defesa do Estado Democrático;
- IV - opinar sobre a decretação de estado de defesa e do estado de sítio.

§ 3o. - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

Justificativa:

No que diz respeito ao Poder Executivo, a presente emenda visa estruturar o Presidencialismo, criando órgãos de consulta do Presidente da República, para uma posição sazoadada nos assuntos de natureza política ou àqueles relacionados com a soberania nacional.

Parecer:

A Emenda pretende restabelecer o sistema presidencialista de governo, por entendê-lo o que melhor se coaduna com a realidade histórico-político cultural brasileira, e, portanto, promove as modificações necessárias no texto do Substitutivo do Relator.

Ainda que coerente em seu objetivo, a Emenda deve ser rejeitada por não reproduzir o entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:27534 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 120

Suprima-se o Art. 120 do Substitutivo do Relator.

Justificativa:

O dispositivo tenta restaurar de forma inaceitável o famigerado Conselho de Segurança Nacional. Tal conselho foi durante todos os anos da ditadura militar o símbolo do poder oculto por trás do Presidente da República, instrumento de dominação da casta militar, com suas discussões e decisões secretas que tanto ofenderam e humilharam o Legislativo. É sem dúvida, esta mesma casta de militares que, ameaçada de ser destronada do Poder, tenta de forma mal disfarçada se perpetuar à sombra da Presidência da República para continuar a tutelá-la. A continuação de tal dispositivo, de toda forma desnecessário pois que para o assessoramento superior da Presidência já existe disposto o Conselho da República, se constituiria em um inaceitável quisto autoritário e militarista na nova ordem democrática.

Parecer:

A Emenda visa a suprimir disposição normativa do Substitutivo por entender que é despicienda. No entanto, por não refletir o entendimento da Comissão de Sistematização, deve ser rejeitada.

EMENDA:29255 REJEITADA**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda modificativa ao art. 120 e seus parágrafos do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, dando-se à Subseção II da Seção IV do Capítulo II do Título V, a seguinte redação:
DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL
Art. 120 - O Conselho de Segurança Nacional é presidido pelo Presidente da República e dele participam, no caráter de membros natos, o Vice-Presidente da República e todos os Ministros de Estado.
Parágrafo único - A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

Justificativa:

A emenda proposta visa conferir ao texto melhor redação, transferindo para a lei ordinária as matérias que não são constitucionais.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento. Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:29297 REJEITADA**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Suprimir a Subseção II
"Do Conselho de Defesa Nacional"
Alterar a redação dos incisos V e VI do art. 119 para:
"V - Decretação do estado de defesa e do estado de sítio.
VI - Manifestar-se, por iniciativa do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a segurança nacional."
Acrescentar o seguinte inciso:

"VII - Declaração de guerra e celebração de paz."

Justificativa:

Propõe-se a não criação do Conselho de Defesa Nacional, por ser órgão assemelhado ao atual Conselho de Segurança Nacional que se quer extinto, dada a sua atuação anti-democrática. Em consequência, as suas atribuições deverão ser conferidas ao Conselho da República.

Parecer:

A Emenda visa a alterar disposição normativa do Substitutivo. No entanto, por não refletir o entendimento da Comissão de Sistematização, deve ser rejeitada.

EMENDA:29306 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Suprime o inciso III do § 2o. do art. 120.

Justificativa:

A norma é vaga e genérica, admitindo uma amplitude de interpretação indesejada; essas atribuições cabem melhor ao Congresso Nacional.

Parecer:

A Emenda visa a suprimir disposição normativa do Substitutivo por entender que é despicienda. No entanto, por não refletir o entendimento da Comissão de Sistematização, deve ser rejeitada.

EMENDA:30385 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado

Acrescente-se ao Projeto de Constituição, no

Artigo 120 o parágrafo 4o.

§ 4o. - A segurança Nacional é anseio permanente da Nação e tem como objetivo a defesa da integridade do território e das riquezas nacionais, a paz e a tranquilidade social.

Justificativa:

Devemos garantir, sob todos os aspectos e direitos, a segurança da população em todos os níveis, ao contrário do que vigorou até hoje, objetivando-se as instituições vigentes, até mesmo em detrimento da população.

Esta emenda ao Projeto de Constituição visa assegurar também os interesses nacionais, no que se refere à integridade de seu território e das riquezas nacionais, além de pressupor como objetivo essencial a garantia da paz e tranquilidade social a todos os cidadãos.

Parecer:

A Emenda acrescenta ao texto do Substitutivo do Relator, disposição normativa, visando ao seu aperfeiçoamento.

Porém, não refletindo o consenso havido na Comissão de Sistematização, a Emenda deve ser rejeitada.

EMENDA:31063 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Suprima-se o item I do § 1o. do art. 120.

Justificativa:

Em emenda anterior, relativa ao Conselho da República, já demonstrei a inoportunidade desse item. O Presidente da República dirige os trabalhos desse Conselho de Defesa Nacional e acata, ou não, suas decisões por ser ele um órgão de mera consulta. Assim, parece-me totalmente inadequado dizer-se que o Presidente é membro nato desse Conselho.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento. Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:32038 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o inciso IV do art. 120 e dá nova redação ao inciso IV do § 2o.

IV - opinar sobre decretação do estado de sítio.

Justificativa:

O Estado de Defesa é um eufemismo para designar as Medidas e Estado de Emergência da Constituição autoritária. A emenda visa adequar o texto, em face da proposta da supressão do Estado de Defesa.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento. Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:32123 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Substituir, no item VI do Art. 120, a expressão "os Ministros das Pastas Militares" por "o Ministro da Defesa".

Justificativa:

Esta proposição tem por objetivo racionalizar a atuação governamental na área da Segurança Nacional, aperfeiçoando e agilizando, pela unificação de comando, a Alta Administração do País nos assuntos militares; à semelhança do que se faz praticamente, em todo o mundo, à exceção, apenas, até hoje, do Brasil e do Peru.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento.

Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:32937 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se a Subseção II, da Seção IV, do Capítulo II, do Título V, - Do Conselho de Defesa Nacional.

Justificativa:

O Conselho de Defesa Nacional é uma reiteração desnecessária do Conselho de Estado, já previsto no art. 118 do Projeto.

Parecer:

A Emenda visa a suprimir disposição normativa do Substitutivo por entender que é despicienda. No entanto, por não expressar o entendimento da Comissão de Sistematização, deve ser rejeitada.

EMENDA:32995 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Projeto de Constituição do relator da Comissão de Sistematização.

Suprime todo Artigo 120, Subseção II, Seção IV, Capítulo II, Título V, que trata do Conselho de Defesa Nacional.

Justificativa:

O Conselho de Defesa Nacional é, no essencial, um sucedâneo do Conselho de Segurança Nacional apenas com outra denominação. Sua manutenção na nova Carta busca fazer com que nela fique impregnada a Doutrina de Segurança Nacional, na qual as Forças Armadas são tidas como as grandes depositárias, intérpretes, juízes e guardiãs da chamada "Segurança Nacional" e o Conselho de Defesa Nacional mais um instrumento de tutela sobre o Poder Civil e de militarização do Estado brasileiro.

O Conselho de Defesa Nacional deve ser suprimido e suas atribuições transferidas para o Conselho da República. Manter na nova Constituição este organismo arbitrário seria um verdadeiro acinte à consciência democrática da nação e a perpetuação do autoritarismo dos anos de regime militar.

Parecer:

A Emenda visa a suprimir disposição normativa do Substitutivo por entender que é despicienda. No entanto, por não refletir o entendimento da Comissão de Sistematização, deve ser rejeitada.

EMENDA:33367 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Seção IV, subseções I e II, arts 118, 119 e 120.

A Seção IV, passa a ser denominada apenas "Do Conselho da República" e seus dispositivos vigorarão com nova redação. Em consequência, suprima-se a subseção II e o seu art. 120. São revogados os dispositivos em contrário.

Art. 118 - O Conselho da República, órgão superior de consulta do Presidente da República, reúne-se sob sua presidência e o integram:

- I - O Presidente da República;
- II - O Presidente da Câmara dos Deputados
- III - O Presidente do Senado Federal
- IV - O Primeiro-Ministro
- V - Os líderes da maioria e da minoria na Câmara Federal
- VI - Os líderes da maioria e da minoria no Senado da República;
- VII - O Ministro da Justiça;
- VIII - Os Ministros das Pastas Militares;
- IX - O Ministro das Relações Exteriores;
- X - O Ministro do Planejamento;
- XI - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado da República, e dois eleitos pela Câmara Federal, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução.

Art. 119 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

- I - dissolução da Câmara Federal;
- II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro, nos casos previstos no item III do artigo 130 e parágrafo 419 do artigo 125;
- III - realização de referendo;
- IV - intervenção federal nos Estados;
- V - livre exercício dos direitos sociais ou conflitos de interesse que atinjam serviços públicos essenciais;
- VI - opinar, nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;
- VII - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteiras e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
- VIII - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional, e a defesa do Estado Democrático;
- IX - opinar sobre a decretação do estado de sítio;
- X - outros assuntos de natureza política.

§ 1o. - O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2o. - O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado não participarão das reuniões do Conselho da República quando houver deliberação a seu respeito.

Justificativa:

Na perspectiva do sistema Parlamentarista de Governo não há porque criamos dois órgãos de Consulta do Presidente da República, com diferentes atribuições. Propomos, pois, a inserção dos Ministros Militares, dos Ministros das Relações Exteriores e do Planejamento na composição do Conselho da República e a junção das atribuições de um e outro.

Parecer:

Esta Emenda, de autoria do Deputado Roberto Freire, pretende seja suprimido o Conselho de Defesa Nacional, incluindo-se os Ministros Militares, o Ministro das Relações Exteriores e o Ministro do Planejamento na composição do Conselho da República. Observe-se, no entanto, que, enquanto o Conselho da República é o órgão geral de consulta do Presidente da República, o Conselho de Defesa Nacional se restringe aos assuntos relativos à soberania nacional e à defesa do Estado Democrático. Seu chamamento seria, portanto, bem mais comedido que o daquele. Por não corresponder ao pensamento predominante na Comissão, somos pela rejeição.

EMENDA:33999 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regime Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo I

Do Legislativo

[...]

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

[...]

Seção IV

Do Conselho da República do Conselho de

Defesa Nacional

Subseção I

Do Conselho da República

Art. 118 - O Conselho da República, órgão superior de consulta do Presidente da República, reúne-se sob sua presidência e o integram:

I - o Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - O Presidente do Senado Federal;

IV - o Primeiro-Ministro;

V - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

VI - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

VII - o Ministro da Justiça;

VIII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal, e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução.

Art. 119 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

- I - dissolução da Câmara dos Deputados;
- II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro, nos casos previstos no parágrafo 4o. do artigo 125;
- III - realização de referendo;
- IV - intervenção federal nos Estados;
- V - livre exercício dos direitos sociais ou conflitos de interesse que atinjam serviços públicos essenciais;
- VI - outros assuntos de natureza política.

§ 1o. - O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2o. - O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado não participarão das reuniões do Conselho da República quando houver deliberação a seu respeito.

Subseção II

Do Conselho de Defesa Nacional

Art. 120 - O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado Democrático.

§ 1o. - Integram o Conselho de Defesa Nacional na condição de membros natos:

- I - o Presidente da República;
- II - o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - o Presidente do Senado Federal;
- IV - o Primeiro-Ministro;
- V - o Ministro da Justiça;
- VI - os Ministros das Pastas Militares;
- VII - o Ministro das Relações Exteriores;
- VIII - o Ministro do Planejamento.

§ 2o. - Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

- I - opinar, nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;
- II - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteiras e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
- III - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional, e a defesa do Estado Democrático;
- IV - opinar sobre a decretação de estado de defesa e do estado de sítio.

§ 3o. - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro a representatividade constituinte de seus

signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados tendo em vista o Substitutivo do ilustre redator.

Parecer:

O nobre Constituinte, Senador José Richa e outros tantos ilustres membros desta Constituinte apresentaram, com a presente emenda, uma proposta global para o Título V, que abrange as disposições relativas aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Examinando referida proposta e louvando o esforço e a abnegação patriótica de seus ilustres mentores, verificamos que o nosso Projeto contempla a maioria das proposições lançadas por esse grupo constituinte de escol, razão por que o nosso parecer é pela sua aceitação parcial, uma vez atendida a maioria das respectivas sugestões pelo nosso Projeto.

EMENDA:34380 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Suprima-se dos artigos abaixo mencionados a expressão "Primeiro Ministro".

Art. 83, inciso I,
 Art. 83, inciso VI,
 Art. 93, "caput",
 Art. 93, inciso II,
 Art. 94, "caput",
 Art. 95, inciso I,
 Art. 96, "caput",
 Art. 96, § 1o,
 Art. 101, "caput",
 Art. 104, inciso I,
 Art. 115, inciso XIX,
 Art. 118, inciso IV,
 Art. 119 § 2o,
 Art. 120, inciso IV,
 Art. 132, inciso II,
 Art. 148, inciso I, alíneas "a" e "i",
 Art. 149, inciso II,
 Art. 182, "caput".

Justificativa:

Decorrencia de nossa emenda sobre a retirada do texto do Substitutivo do regime parlamentarista.

Parecer:

Embora os elevados propósitos do nobre Constituinte, a presente Emenda, conflita com a sistemática adotada pelo Substitutivo.

Em assim sendo, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:34694 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 120, inciso III, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Substitua-se a expressão "o Presidente do

Senado Federal" por: "o Presidente do Senado da República".

Justificativa:

Adequação.

Parecer:

A Emenda do Deputado Adolfo Oliveira procede, guardando coerência com os demais dispositivos referentes ao Senado da República.

Pela aprovação.

EMENDA:34695 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emedado: Art. 120, § 1o. do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Redija-se o inciso VI do Parágrafo 1o. do Art. 120, e acrescente-se ao final do parágrafo, como inciso IX o que se segue:

§ 1o. - Integram o Conselho de Defesa Nacional, na condição de membros natos;

.....

.....

VI - os Ministros Militares

.....

.....

IX - o Ministro do Interior

Justificativa:

Alargado o conceito de Defesa Nacional, com abrangência aos aspectos econômicos, parece conveniente particularizá-lo no que diz respeito às questões sociais, eminentemente localizadas na Pasta do Interior, a exemplo dos organismos de desenvolvimento regional.

Parecer:

A Emenda do Deputado Adolfo Oliveira dá nova redação ao inciso VI do § 1o. do art. 120, suprimindo a expressão "das Pastas" a fim de simplificar o texto do dispositivo: "os Ministros Militares"; outra sugestão presente na mesma Emenda é incluir o Ministro do Interior no Conselho de Defesa Nacional a fim de se privilegiarem também as questões sociais, de alçada daquele Ministério. Pela aprovação, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:34697 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Dê-se ao § 3o. do art. 120.

§ 3o. - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da Defesa Nacional, que terá como Secretário Geral o Ministro Chefe do Gabinete Militar.

Justificativa:

A competência concorrente do Presidente da República, do Congresso Nacional, do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional, não ficou perfeitamente explicitada na forma do Art. 115, XIX, do atual Substitutivo.

O cotejo deste Artigo com os de nº 119, 120, 182 e 183, aconselha o desmembramento que se propõe acima, com maior especificidade e adequação.

Parecer:

Esta Emenda, de autoria do Deputado Adolfo Oliveira, propõe seja o Ministro Chefe do Gabinete Militar o Secretário-Geral do Conselho de Defesa Nacional. Observe-se que a redação do dispositivo remete para a lei a regulamentação da organização e do funcionamento do Conselho, descabendo, pois, ao texto constitucional atender tal minúcia.
Pela rejeição.

EMENDA:35049 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Art. 120

I - no "caput", acrescente-se após a expressão "Presidente da República" o seguinte: "que o preside".

II - no § 1o.:

a) suprima-se a expressão "na condição de membros natos";

b) substitua-se no item III "Federal" por "da República".

Justificativa:

É emenda de adequação, sem alteração do mérito.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento.

Aprovada, nos termos do Substitutivo.

FASE S

EMENDA:00969 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Aos Capítulos II e III do Título IV do projeto de Constituição, seja dada a redação seguinte:

Capítulo II

Do Poder Executivo

[...]

Subseção II

Do Conselho de Defesa Nacional

Art. 98 - O Conselho de Defesa Nacional é o órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do estado democrático.

§ 1o. - Compõem o Conselho de Defesa Nacional:

- I - o Presidente da Câmara dos Deputados;
- II - o Presidente do Senado Federal;
- III - o Primeiro-Ministro;
- IV - o Ministro da Justiça;
- V - os Ministros militares;
- VI - o Ministro das Relações Exteriores.

§ 2o. - Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

- I - opinar, nos casos de declaração de guerra e de celebração da paz;
- II - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do Território Nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteiras e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
- III - estudar, propor e acompanhar, por proposta do Primeiro-Ministro, o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do estado democrático;
- IV - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal.

§ 3o. - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

[...]

Justificativa:

A presente emenda processada de acordo com o art. 1º, da Resolução nº 3, de 1988, a exemplo da emenda Nelson Carneiro, que incidiu sobre o texto anterior do Projeto, é o produto do trabalho de muitos, desde o relatório do Senador José Fogaça. Assim, a tarefa do autor se caracterizou pelo cuidado em somar e compatibilizar contribuições.

Com o ensejo, procurou-se aprimorar o sistema, adequando-o à realidade brasileira, sem fuga, todavia, aos parâmetros que caracterizam o sistema parlamentar dualista ou “racionalizado”. Seguiu-se a trilha, já aberta, com indiscutível êxito, por outros países como a França, Portugal e a Grécia. Na versão de agora, alguns mecanismos importantes foram acrescentados, aperfeiçoado o trabalho de antes.

Dimensionando-se e caracterizando-se, nitidamente, o Chefe de Estado como árbitro das instituições e do Governo, conferiu-se-lhe poderes para, “excepcionalmente, demitir o Governo”, após ouvir o Conselho de Estado (art. 94, § 1º). Também, se concedeu ao Governo a atribuição de pedir a dissolução da Câmara (art. 110).

De outra parte, ainda imbuído do intento de aprimorar o sistema, deu-se uma melhor sistematização às disposições referentes ao Governo, evidenciando-o como órgão coletivo, o que é próprio do parlamentarismo (art. 99 e 106). Ao Primeiro-Ministro, deferiu-se a promoção e à coordenação “das atividades do Conselho de Ministros e a manutenção da unidade de orientação política e administrativa do Governo” (art. 102).

As demais modificações, embora úteis, são menos relevantes.

De qualquer modo, no fundamental, perdura no texto as contribuições valiosas de Afonso Arinos, Nelson Carneiro e José Fogaça, entre outros.

Parecer:

Acolho na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. E, como Constituinte, votarei pela aprovação, eis que a emenda aperfeiçoa o regime parlamentar traçado no Projeto.

FASE U**EMENDA:00894 REJEITADA****Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO BULHÕES (PMDB/AL)

Texto:

Suprima-se a Subseção II (do Conselho de Defesa Nacional), da Seção V do Capítulo II - Art. 96, itens e parágrafos.

Justificativa:

As pessoas que formam o Conselho de Defesa Nacional já assumem, em outros cargos, as mesmas responsabilidades aqui descritas.

Parecer:

Num dos princípios mais importantes e elementares da moderna organização do Estado - o princípio de assessoria (staff) - lastreia-se a concepção do Conselho de Defesa Nacional, que compõe a Subseção II, da Seção V, do Capítulo II

- do Poder Executivo, do Título IV (Da Organização dos Poderes).

Com o nível colegiado, procura-se ensejar ao Presidente da República um elevado padrão de assessoria de cúpula em matéria de soberania nacional e de defesa do Estado democrático. Com isto, o estabelecimento de objetivos, o planejamento ordenado, o conteúdo de cada posição em relação às atividades a serem desenvolvidas se refletirão célere e mais eficiente e eficazmente na unidade de comando e no princípio escalar da autoridade do chefe da Nação.

Estamos num período crítico de desenvolvimento econômico e social. Por isso, cada vez mais as decisões, isoladas ou improvisadas em matérias fundamentais causam prejuízos incomensuráveis e às vezes irreparáveis. Daí a conveniência da manutenção do texto.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA:00986 REJEITADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

Texto:

Suprimam-se o art. 96 e seus incisos, seu parágrafo primeiro e seus incisos e seu parágrafo segundo do Projeto de Constituição (B).

Justificativa:

A manutenção do Conselho de Defesa Nacional, com a participação de 50% dos seus membros de ministros militares é incompatível com o Estado democrático que pretendemos construir com o novo texto constitucional. Daí a supressão proposta.

Parecer:

Pela rejeição nos termos do parecer oferecido à emenda no. 2T00894-5.

EMENDA:01179 APROVADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 96, VII, a expressão: "...responsável pelo..."

Justificativa:

Constitui erro técnico prever no texto constitucional cargo de Ministro para funções não propriamente institucionais, como é o caso das relativas ao planejamento, que podem ser cometidas conforme as conveniências político-administrativas e outro Ministro.

Parecer:

Acolhemos por inteiro as considerações expendidas pelo ilustre autor da Emenda, que confere ao inciso VII do art. 96 a seguinte redação: "VII - O Ministro responsável pelo planejamento". Trata-se, evidentemente, de função não institucionalizada, pois pode ficar afeta a outro Ministério, de acordo com as conveniências de ordem político-administrativa do momento. Pela aprovação.

EMENDA:01333 REJEITADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VLADIMIR PALMEIRA (PT/RJ)

Texto:

Suprima-se o inciso IV do § 1o. do art. 96.

Justificativa:

A manutenção desse dispositivo, pela sua amplitude e abrangência, significa um poder extraordinário num Conselho que pode se transformar num poder em vez de um órgão de assessoramento da Presidência da República.

Além da semelhança que guarda com o Conselho de Segurança Nacional.

Parecer:

O disposto no item IV do art. 96 tem pertinência com as elevadas funções do Conselho de Defesa Nacional, por isso manifestamo-nos pela manutenção desse dispositivo.

Pela rejeição da Emenda.

FASE W**EMENDA:00121 EM ANALISE****Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHICO HUMBERTO (PDT/MG)

Texto:

"estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de projetos e estratégias necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado Democrático".

Justificativa:

Os substantivos utilizados compõem melhor a ideia propugnada, fugindo do caráter abstrato da expressão.

EMENDA:00232 EM ANALISE**Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 91 -

§ 1o. -

I - Diga-se:

"opinar sobre":

- a) declaração de guerra e celebração de paz, nos termos desta Constituição;
 b) decretação do estado de defesa, do estado de sítio e de intervenção federal;
 II - (igual ao III renumerando, com a exclusão da expressão final "de qualquer tipo").
 III - (igual do IV renumerado).

Justificativa:

A redação proposta reduz o número de incisos em virtude da fusão do I e II, que repetem a palavra "opinar".

EMENDA:00359 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT/RJ)

Texto:

PROPOSTA OU OBSERVAÇÕES PARA A REDAÇÃO DO 2o.

TURNO

Art. 91; Parágrafo; Inciso V; Alínea

"V - O Ministro do Exército

IV - O Ministro da Marinha

VII O Ministro da Aeronáutica"

Justificativa:

A enumeração do citado art. 91 designam expressamente os Ministros do Estado que compõem o Conselho de Defesa Nacional (v. g. Justiça, Relações Exteriores, Planejamento) devendo, por questão lógica, indicar quais os Ministros são "pastas militares", o que se pretendeu fazer.

Ressalta-se que "pastas", que, no sentido técnico ou administrativo, são apenas, as das três Forças Armadas, posto que o EMFA, o SNI e a Casa Militar são órgãos de assessoramento cujo titular detém o status de Ministro, não sendo, contudo, Ministérios.

EMENDA:00483 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Substitua-se, no "caput" do art. 91, a expressão

"e dele participam" pela seguinte: "dele participando".

Justificativa:

A redação proposta evita a vírgula desnecessária e a repetição da aditiva e.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 91 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.